



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

PROCESSO Nº 22/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 82.924.390/0001-50, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, neste ato representada pelo Secretário Wanderley Francisco Alves, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 045, de 11 de junho de 2025, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n. 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de assessoria técnica especializada e apoio operacional para o gerenciamento, elaboração, acompanhamento e prestação de contas de propostas e projetos destinados à obtenção de convênios, transferências voluntárias e impositivas de recursos junto à União e ao Estado, bem como a disponibilização de software para gestão, monitoramento e controle dessas transferências.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de dispensa, amparado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se diante da crescente complexidade normativa, operacional e tecnológica relacionada à captação, gestão, execução e prestação de contas de recursos oriundos de transferências voluntárias e impositivas da União e do Estado.

3.2. A partir das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 105/2019, bem como do constante aprimoramento dos sistemas e procedimentos adotados pelos entes federados, os municípios passaram a assumir responsabilidades cada vez mais rigorosas quanto à correta formalização, acompanhamento e execução dos recursos recebidos, especialmente aqueles provenientes de convênios, contratos de repasse e emendas parlamentares. Esse cenário ampliou as oportunidades de investimento público, mas também aumentou significativamente as exigências legais, técnicas e operacionais para sua adequada gestão.

3.3. Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de pessoal técnico especializado e em quantidade suficiente para executar, de forma contínua e eficiente, todas as etapas envolvidas na captação, gerenciamento, monitoramento e prestação de contas desses recursos, as quais demandam conhecimento específico, atualização constante da legislação aplicável e domínio dos sistemas oficiais utilizados pelos órgãos concedentes.

3.4. Nesse contexto, a contratação de assessoria técnica especializada e apoio operacional mostra-se necessária para garantir maior eficiência administrativa, reduzir riscos de perda de recursos por falhas



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

formais ou procedimentais, assegurar o cumprimento das exigências legais e promover o adequado acompanhamento das propostas, convênios e contratos em execução. Além disso, a assessoria possibilita a capacitação dos servidores municipais, contribuindo para o fortalecimento institucional e para a melhoria dos processos internos da Administração.

3.5. Complementarmente, a disponibilização de software no modelo de Software como Serviço (SaaS) destinado à gestão e monitoramento das transferências de recursos atende ao princípio da eficiência, ao permitir o acompanhamento centralizado e em tempo real das propostas, convênios e contratos, bem como a integração com os sistemas oficiais utilizados pelos entes federados. A solução tecnológica proporciona maior controle, organização das informações, segurança dos dados e suporte à tomada de decisão, além de ampliar a transparência da gestão pública.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se essencial para assegurar a adequada captação e execução dos recursos públicos, maximizar a capacidade de investimento do Município, promover a transparência e garantir o atendimento às exigências legais e procedimentais impostas pelos órgãos concedentes, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3.7. No que se refere ao aspecto legal, a presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

3.8. Destaca-se, ainda, que os recursos necessários para a execução da despesa encontram-se devidamente previstos no orçamento vigente, sendo a contratação compatível com o planejamento administrativo e com a disponibilidade financeira do Município.

3.9. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, conveniente e legal, atendendo ao interesse público e às exigências da legislação vigente, razão pela qual se mostra adequada a adoção da dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. A escolha do técnico especializado observou os requisitos técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para o fornecimento do equipamento, bem como reputação ilibada e inquestionável.

4.2. Esclarece-se, ainda, que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

4.3. Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **SOLON APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.391.060/0001-09, com sede a Rua Tenente Silveira, nº 600, Centro, na cidade de Florianópolis - SC, em face do valor e consultas de idoneidade realizadas.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

5.2. Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de venda oferecida similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

6. REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DA QUALIFICAÇÃO

6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n. 14.133/21.

6.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão anexas ao processo administrativo.

6.3. No que se refere a qualificação, a contratada possui comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

7. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

7.1. O valor total da contratação para 12 (doze) meses é de **R\$ 59.520,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais)**.

7.1.1. O pagamento será realizado de forma mensal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração, Contabilidade e Finanças

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente edital:

- I. Anexo I – Documento de Formalização da Demanda;
- II. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- III. Anexo III - Termo de Referência;
- IV. Anexo IV – Minuta do Contrato;
- V. Anexo V – Pesquisa de Preços; e
- VI. Anexo VI – Comprovante de Regularização da Contratada.

10. AUTORIZAÇÃO

10.1. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

10.2. Considerando todo o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sendo assim, deve o Município de Leoberto Leal outorgar a contratação da empresa **SOLON APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, conforme as preposições apresentadas pela Dispensa de Licitação, observando o descrito no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Leoberto Leal/SC, 17 de março de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO I DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 22/2026 – PMLL.

1 – INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo Gabinete do Secretário. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

Responsável pela Demanda: Wanderley Francisco Alves – matrícula 2764

E-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br

Telefone: (48) 3268-1211

3 – CIÊNCIA DA COMPETÊNCIA PELO RECEBIMENTO DA DEMANDA

Nome: Jaqueline Rosália Guchert Hoffmann – matrícula nº 361

E-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br

Telefone: (48) 3268-1212

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do responsável pela requisição e da necessidade da mesma, nos termos aqui apresentados.

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
Setor de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de assessoria técnica especializada e apoio operacional para o gerenciamento, elaboração e acompanhamento de propostas destinadas à obtenção de convênios e recursos junto aos órgãos dos Governos Estadual e Federal, bem como apoio na articulação, gestão e prestação de contas dos recursos recebidos.	12	Mês	R\$ 3.760,00	R\$ 45.120,00
02	Cessão de uso de software como serviço (SaaS) para monitoramento e gestão das transferências voluntárias e impositivas de recursos do Estado e da União, conforme descrição do sistema em anexo.	12	Mês	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 59.520,00

4 – JUTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se diante da crescente complexidade normativa, operacional e tecnológica relacionada à captação, gestão, execução e prestação de contas de recursos oriundos de transferências voluntárias e impositivas da União e do Estado.

4.2. A partir das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 105/2019, bem como do constante aprimoramento dos sistemas e procedimentos adotados pelos entes federados, os municípios passaram a assumir responsabilidades cada vez mais rigorosas quanto à correta formalização, acompanhamento e execução dos recursos recebidos, especialmente aqueles provenientes de convênios, contratos de repasse e emendas parlamentares. Esse cenário ampliou as oportunidades de investimento público, mas também aumentou significativamente as exigências legais, técnicas e operacionais para sua adequada gestão.

4.3. Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de pessoal técnico especializado e em quantidade suficiente para executar, de forma contínua e eficiente, todas as etapas envolvidas na captação, gerenciamento, monitoramento e prestação de contas desses recursos, as quais demandam conhecimento específico, atualização constante da legislação aplicável e domínio dos sistemas oficiais utilizados pelos órgãos concedentes.

4.4. Nesse contexto, a contratação de assessoria técnica especializada e apoio operacional mostra-se necessária para garantir maior eficiência administrativa, reduzir riscos de perda de recursos por falhas formais ou procedimentais, assegurar o cumprimento das exigências legais e promover o adequado acompanhamento das propostas, convênios e contratos em execução. Além disso, a assessoria possibilita a capacitação dos servidores municipais, contribuindo para o fortalecimento institucional e para a melhoria dos processos internos da Administração.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.5. Complementarmente, a disponibilização de software no modelo de Software como Serviço (SaaS) destinado à gestão e monitoramento das transferências de recursos atende ao princípio da eficiência, ao permitir o acompanhamento centralizado e em tempo real das propostas, convênios e contratos, bem como a integração com os sistemas oficiais utilizados pelos entes federados. A solução tecnológica proporciona maior controle, organização das informações, segurança dos dados e suporte à tomada de decisão, além de ampliar a transparência da gestão pública.

4.6. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se essencial para assegurar a adequada captação e execução dos recursos públicos, maximizar a capacidade de investimento do Município, promover a transparência e garantir o atendimento às exigências legais e procedimentais impostas pelos órgãos concedentes, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4.7. No que se refere ao aspecto legal, a presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

4.8. Destaca-se, ainda, que os recursos necessários para a execução da despesa encontram-se devidamente previstos no orçamento vigente, sendo a contratação compatível com o planejamento administrativo e com a disponibilidade financeira do Município.

4.9. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, conveniente e legal, atendendo ao interesse público e às exigências da legislação vigente, razão pela qual se mostra adequada a adoção da dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – PREVISÃO DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Previsão de assinatura do contrato até 18/03/2026.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

6.1. Dispensa (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

7 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração, Contabilidade e Finanças

8 – ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DA DEMANDA

8.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: O detalhamento dos serviços serão os constantes do Termo de Referência.

8.2. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

8.2.1. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

8.3. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de assessoria técnica e apoio operacional serão prestados de forma contínua durante todo o prazo de vigência do contrato, conforme as demandas da Administração Municipal, podendo ocorrer de maneira presencial e/ou remota, mediante solicitação da Contratante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.4. PAGAMENTO: A fatura relativa à entrega do objeto deverá ser apresentada à administração Leoberto Leal/SC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos projetos, para fins de conferência e atestação.

8.4.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da efetiva prestação dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

8.4.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.4.3. Poderá a CONTRATANTE sustar, reter e compensar o pagamento da CONTRATADA quando a CONTRATADA deixar de cumprir o objeto da contratação, bem como, quando houver atraso, deixar de recolher multas e encargos a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado.

8.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A execução dos serviços será mediante a expedição de Autorização de Fornecimento pela unidade demandante.

8.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças do Município de Leoberto Leal/SC, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

8.5.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.5.3. Caberá ao servidor designado pela Secretaria rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto e/ou serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

8.6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS: As partes se comprometem em cumprir suas obrigações descritas neste documento através de equipe de trabalho que considerem necessária em cada momento, a qual estará composta por pessoal com a categoria profissional apropriada às funções e atividades a serem realizadas no âmbito de cada um dos distintos serviços, bem como todos os recursos necessários para suportar sua operação, e dentro do escopo de atuação, que são os recursos e ativos sediados na PMLL.

9 – ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

9.1 - Encaminhe-se a presente demanda ao Sr. Prefeito Municipal, objetivando a avaliação do documento de formalização de demanda (DFD) e, caso entenda, autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.

Leoberto Leal/SC, 17 de março de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa a fase inicial do planejamento da contratação, que tem por objeto a Contratação de assessoria técnica especializada e apoio operacional para o gerenciamento, elaboração, acompanhamento e prestação de contas de propostas e projetos destinados à obtenção de convênios, transferências voluntárias e impositivas de recursos junto à União e ao Estado, bem como a disponibilização de software para gestão, monitoramento e controle dessas transferências.

1.2. O presente documento tem como finalidade apresentar a análise e a justificativa técnica que fundamentam a necessidade da contratação, servindo como base para a condução do processo. Busca-se, por meio deste estudo, assegurar que a prestação do serviço ocorra de forma eficiente, eficaz e economicamente vantajosa, alinhada às prioridades da Administração Municipal e aos princípios que regem a gestão pública.

1.3. Este ETP está em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação justifica-se diante da crescente complexidade normativa, operacional e tecnológica relacionada à captação, gestão, execução e prestação de contas de recursos oriundos de transferências voluntárias e impositivas da União e do Estado.

2.2. A partir das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 105/2019, bem como do constante aprimoramento dos sistemas e procedimentos adotados pelos entes federados, os municípios passaram a assumir responsabilidades cada vez mais rigorosas quanto à correta formalização, acompanhamento e execução dos recursos recebidos, especialmente aqueles provenientes de convênios, contratos de repasse e emendas parlamentares. Esse cenário ampliou as oportunidades de investimento público, mas também aumentou significativamente as exigências legais, técnicas e operacionais para sua adequada gestão.

2.3. Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de pessoal técnico especializado e em quantidade suficiente para executar, de forma contínua e eficiente, todas as etapas envolvidas na captação, gerenciamento, monitoramento e prestação de contas desses recursos, as quais demandam conhecimento específico, atualização constante da legislação aplicável e domínio dos sistemas oficiais utilizados pelos órgãos concedentes.

2.4. Nesse contexto, a contratação de assessoria técnica especializada e apoio operacional mostra-se necessária para garantir maior eficiência administrativa, reduzir riscos de perda de recursos por falhas formais ou procedimentais, assegurar o cumprimento das exigências legais e promover o adequado acompanhamento das propostas, convênios e contratos em execução. Além disso, a assessoria possibilita a capacitação dos servidores municipais, contribuindo para o fortalecimento institucional e para a melhoria dos processos internos da Administração.

2.5. Complementarmente, a disponibilização de software no modelo de Software como Serviço (SaaS) destinado à gestão e monitoramento das transferências de recursos atende ao princípio da eficiência, ao



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

permitir o acompanhamento centralizado e em tempo real das propostas, convênios e contratos, bem como a integração com os sistemas oficiais utilizados pelos entes federados. A solução tecnológica proporciona maior controle, organização das informações, segurança dos dados e suporte à tomada de decisão, além de ampliar a transparência da gestão pública.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se essencial para assegurar a adequada captação e execução dos recursos públicos, maximizar a capacidade de investimento do Município, promover a transparência e garantir o atendimento às exigências legais e procedimentais impostas pelos órgãos concedentes, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.7. No que se refere ao aspecto legal, a presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2.8. Destaca-se, ainda, que os recursos necessários para a execução da despesa encontram-se devidamente previstos no orçamento vigente, sendo a contratação compatível com o planejamento administrativo e com a disponibilidade financeira do Município.

2.9. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, conveniente e legal, atendendo ao interesse público e às exigências da legislação vigente, razão pela qual se mostra adequada a adoção da dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. UNIDADE REQUISITANTE

Setor Requiritante (Unidade Setor Departamento):	Responsável
Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças	Wanderley Francisco Alves

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os potenciais interessados devem demonstrar que estão atuando em um ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Além disso, devem apresentar os documentos para fins de habilitação, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa exigência visa garantir que apenas empresas aptas e capacitadas participem do processo, assegurando assim a qualificação técnica e operacional necessária para a execução dos serviços propostos.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL

5.1. No momento, o Município não dispõe de previsão exata para a contratação, tendo em vista que o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração. Ressalta-se, contudo, que os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente contratação estão



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

devidamente previstos no Orçamento Geral do Município, sendo as despesas custeadas com recursos financeiros próprios, assegurada a disponibilidade orçamentária para a execução futura do objeto.

5.1.1. As despesas resultantes do presente processo licitatório correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração, Contabilidade e Finanças

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de R\$ 59.520,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais).

6.1.1. Com fundamento nos orçamentos apresentados para a presente contratação, bem como na análise comparativa com preços praticados em contratações similares, verifica-se que os valores ofertados pela empresa **OLON APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** se mostram adequados e compatíveis com o mercado, sendo considerados justos e competitivos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de assessoria técnica especializada e apoio operacional para o gerenciamento, elaboração, acompanhamento e articulação de propostas destinadas à obtenção de convênios e recursos junto aos Governos Estadual e Federal, bem como para o apoio à gestão e à prestação de contas dos recursos recebidos, incluindo a disponibilização de software destinado à gestão, monitoramento e controle das transferências voluntárias e impositivas de recursos, com execução dos serviços de forma presencial quando necessário e remota quando compatível, assegurando eficiência, continuidade e conformidade com as exigências legais e procedimentais.

7.2. A solução abrange todas as etapas necessárias à execução dos serviços, compreendendo o planejamento, a elaboração e o acompanhamento das propostas, o monitoramento da execução dos convênios e contratos, o apoio técnico na prestação de contas, a utilização do software disponibilizado e a orientação aos servidores municipais, garantindo o correto atendimento às normas vigentes e às diretrizes dos órgãos concedentes, de maneira eficiente e integrada à estrutura administrativa municipal existente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O fracionamento da presente contratação, além de não proporcionar ganhos de economicidade ou eficiência, poderia acarretar inconsistências de ordem técnica. Dessa forma, em razão da natureza específica do objeto, conclui-se pela inviabilidade do seu parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação, espera-se ampliar a capacidade institucional do Município para a identificação, elaboração, gerenciamento e acompanhamento de propostas destinadas à captação de convênios e recursos junto aos Governos Estadual e Federal, promovendo maior eficiência e assertividade na formalização das demandas e no atendimento às exigências dos órgãos concedentes.

9.2. Busca-se, ainda, aumentar o êxito na obtenção de recursos provenientes de transferências voluntárias e impositivas, reduzindo a ocorrência de indeferimentos e atrasos decorrentes de falhas técnicas, formais ou procedimentais, bem como assegurando maior previsibilidade e segurança na condução dos processos.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

9.3. A contratação pretende proporcionar a melhoria da gestão, do controle e do monitoramento dos convênios, contratos de repasse e demais instrumentos firmados, por meio do apoio técnico especializado aliado à utilização de software adequado, permitindo o acompanhamento sistemático das propostas, prazos, execuções e prestações de contas.

9.4. Almeja-se, também, a redução de riscos administrativos e legais, com o correto cumprimento das normas vigentes, dos prazos estabelecidos e das diretrizes definidas pelos órgãos concedentes, contribuindo para a regularidade dos instrumentos firmados e para a mitigação de apontamentos por órgãos de controle.

9.5. Por fim, espera-se o aprimoramento da prestação de contas e da organização das informações, bem como a otimização dos processos internos da Administração Municipal, promovendo maior eficiência administrativa, economicidade e o fortalecimento da gestão pública, com reflexos positivos na capacidade de investimento e na entrega de políticas públicas à população.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação não gera impactos ambientais relevantes, por se tratar de prestação de serviços de natureza essencialmente intelectual, sem execução de obras ou intervenções físicas. Eventuais impactos são mínimos e pontuais, não comprometendo o meio ambiente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. O estudo técnico preliminar conclui pela viabilidade da contratação. A contratação é necessária para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, está de acordo com a legislação e é viável em termos de mercado e competitividade. A aquisição cumpre as finalidades propostas.

13. APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

13.1. Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do edital de licitação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Leoberto Leal/SC, 17 de março de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Contratação de assessoria técnica especializada e apoio operacional para o gerenciamento, elaboração, acompanhamento e prestação de contas de propostas e projetos destinados à obtenção de convênios, transferências voluntárias e impositivas de recursos junto à União e ao Estado, bem como a disponibilização de software para gestão, monitoramento e controle dessas transferências.

1.2. Descritivo do item e valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de assessoria técnica especializada e apoio operacional para o gerenciamento, elaboração e acompanhamento de propostas destinadas à obtenção de convênios e recursos junto aos órgãos dos Governos Estadual e Federal, bem como apoio na articulação, gestão e prestação de contas dos recursos recebidos.	12	Mês	R\$ 3.760,00	R\$ 45.120,00
02	Cessão de uso de software como serviço (SaaS) para monitoramento e gestão das transferências voluntárias e impositivas de recursos do Estado e da União, conforme descrição do sistema em anexo.	12	Mês	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 59.520,00

1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se diante da crescente complexidade normativa, operacional e tecnológica relacionada à captação, gestão, execução e prestação de contas de recursos oriundos de transferências voluntárias e impositivas da União e do Estado.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

2.2. A partir das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 105/2019, bem como do constante aprimoramento dos sistemas e procedimentos adotados pelos entes federados, os municípios passaram a assumir responsabilidades cada vez mais rigorosas quanto à correta formalização, acompanhamento e execução dos recursos recebidos, especialmente aqueles provenientes de convênios, contratos de repasse e emendas parlamentares. Esse cenário ampliou as oportunidades de investimento público, mas também aumentou significativamente as exigências legais, técnicas e operacionais para sua adequada gestão.

2.3. Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de pessoal técnico especializado e em quantidade suficiente para executar, de forma contínua e eficiente, todas as etapas envolvidas na captação, gerenciamento, monitoramento e prestação de contas desses recursos, as quais demandam conhecimento específico, atualização constante da legislação aplicável e domínio dos sistemas oficiais utilizados pelos órgãos concedentes.

2.4. Nesse contexto, a contratação de assessoria técnica especializada e apoio operacional mostra-se necessária para garantir maior eficiência administrativa, reduzir riscos de perda de recursos por falhas formais ou procedimentais, assegurar o cumprimento das exigências legais e promover o adequado acompanhamento das propostas, convênios e contratos em execução. Além disso, a assessoria possibilita a capacitação dos servidores municipais, contribuindo para o fortalecimento institucional e para a melhoria dos processos internos da Administração.

2.5. Complementarmente, a disponibilização de software no modelo de Software como Serviço (SaaS) destinado à gestão e monitoramento das transferências de recursos atende ao princípio da eficiência, ao permitir o acompanhamento centralizado e em tempo real das propostas, convênios e contratos, bem como a integração com os sistemas oficiais utilizados pelos entes federados. A solução tecnológica proporciona maior controle, organização das informações, segurança dos dados e suporte à tomada de decisão, além de ampliar a transparência da gestão pública.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se essencial para assegurar a adequada captação e execução dos recursos públicos, maximizar a capacidade de investimento do Município, promover a transparência e garantir o atendimento às exigências legais e procedimentais impostas pelos órgãos concedentes, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.7. No que se refere ao aspecto legal, a presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2.8. Destaca-se, ainda, que os recursos necessários para a execução da despesa encontram-se devidamente previstos no orçamento vigente, sendo a contratação compatível com o planejamento administrativo e com a disponibilidade financeira do Município.

2.9. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, conveniente e legal, atendendo ao interesse público e às exigências da legislação vigente, razão pela qual se mostra adequada a adoção da dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no contrato e respectivos anexos.

3.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, considerando o valor médio de mercado para serviços similares.

4. FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Assessoria Técnica Especializada e Apoio Operacional: Os serviços de assessoria técnica e apoio operacional compreenderão a atuação especializada e contínua da contratada no apoio ao Município em todas as etapas relacionadas à captação, gerenciamento, execução e prestação de contas de recursos oriundos de transferências voluntárias e impositivas, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) **Elaboração, Formalização e Gerenciamento de Propostas:** Apoio técnico e operacional na elaboração, cadastramento, formalização, acompanhamento e gerenciamento de propostas, planos de trabalho e instrumentos congêneres destinados à obtenção de convênios, contratos de repasse e demais transferências de recursos junto aos Governos Federal e Estadual.
- b) **Acompanhamento Normativo e Atualização Legislativa:** Monitoramento contínuo das alterações legislativas, normativas e procedimentais aplicáveis às transferências voluntárias e impositivas de recursos, com orientação técnica ao Município quanto à correta aplicação do arcabouço legal vigente.
- c) **Articulação para Captação de Recursos:** Suporte técnico na articulação institucional visando à identificação de oportunidades de captação de recursos, incluindo análise de programas, editais, emendas parlamentares, transferências especiais e demais instrumentos disponibilizados pelos entes federados.
- d) **Acompanhamento da Execução dos Convênios e Contratos:** Apoio técnico no acompanhamento da execução física e financeira dos convênios, contratos e instrumentos firmados, incluindo controle de prazos, vigências, etapas, metas e condicionantes estabelecidas pelos órgãos concedentes.
- e) **Prestação de Contas e Regularidade dos Instrumentos:** Acompanhamento e apoio técnico na organização, elaboração e envio das prestações de contas parciais e finais, bem como no atendimento a diligências, solicitações de informações e exigências formuladas pelos órgãos concedentes e de controle.
- f) **Capacitação e Orientação de Servidores Municipais:** Orientação técnica e capacitação prática dos servidores municipais envolvidos, especialmente quanto à utilização dos sistemas oficiais exigidos, tais como TransfereGov, SIGEF, SGPe, SISMOB e outros que venham a ser adotados, contribuindo para o aprimoramento da gestão interna.

4.2. Sistema de Gestão de Transferências de Recursos – Software como Serviço (SaaS): A prestação dos serviços inclui a disponibilização de sistema informatizado no modelo Software como Serviço (SaaS), destinado à gestão eficiente, integrada e transparente das transferências voluntárias e impositivas de recursos, contemplando as seguintes atividades e funcionalidades:

- a) **Gestão Centralizada e Monitoramento em Tempo Real:** Disponibilização de plataforma tecnológica que permita o acompanhamento, em tempo real, das propostas, convênios, contratos, valores pactuados, empenhos, pagamentos, prazos, vigências e demais informações relevantes à gestão dos recursos.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- b) Integração de Dados e Sistemas Oficiais: Integração do sistema com bases de dados e sistemas oficiais utilizados pelos entes federados, tais como TransfereGov, SIGEF e SISMOB, visando à automatização do acompanhamento e à qualificação da análise das informações.
- c) Portal da Transparência e Acesso à Informação: Disponibilização de ambiente ou módulo voltado à transparência, permitindo a visualização clara, organizada e acessível das informações relacionadas às transferências de recursos, possibilitando o acompanhamento por gestores, servidores e, quando aplicável, pelo público em geral.
- d) Gestão Documental e Relatórios Gerenciais: Ferramentas para organização, armazenamento e controle de documentos, bem como emissão de relatórios gerenciais e operacionais em formatos editáveis e não editáveis, com filtros dinâmicos para apoio à tomada de decisão.
- e) Alertas, Indicadores e Apoio à Gestão: Disponibilização de painéis de indicadores, alertas automáticos e notificações referentes a prazos, vencimentos, regularidade fiscal, oportunidades de captação e demais eventos relevantes à boa gestão dos recursos públicos.

4.3. O sistema deverá permitir acesso por meio de navegadores compatíveis com os principais padrões de mercado, bem como por dispositivos móveis, garantindo acessibilidade, usabilidade e disponibilidade simultânea para múltiplos usuários, com ambiente exclusivo para o Município e observância integral às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.4. A solução tecnológica deverá contemplar funcionalidades para gestão integrada de propostas, projetos, transferências, convênios e contratos, possibilitando o acompanhamento em tempo real de valores pactuados, empenhos, pagamentos, prazos, vigências, certidões e demais informações relevantes à boa gestão dos recursos públicos, com emissão de alertas automáticos e notificações por meio eletrônico.

4.5. O sistema deverá permitir o registro, organização e armazenamento de documentos, bem como a geração de relatórios gerenciais e operacionais em formatos editáveis e não editáveis, com aplicação de filtros dinâmicos por exercício, esfera, situação e demais critérios pertinentes, apoiando a tomada de decisão e o controle administrativo.

4.6. Deverá ainda possibilitar a integração com sistemas oficiais utilizados pelos entes federados, tais como TransfereGov, SIGEF e SISMOB, visando à simplificação dos processos de acompanhamento e à automatização da análise das informações relacionadas às transferências de recursos.

4.7. A solução deverá disponibilizar módulos específicos para acompanhamento da regularidade fiscal, gestão de modelos de documentos, consulta à legislação aplicável, divulgação de informativos e oportunidades de captação de recursos, bem como acesso a materiais de apoio e tutoriais, contribuindo para o correto cumprimento das exigências legais e procedimentais.

4.8. O sistema deverá contar, ainda, com painel de indicadores e relatórios gerenciais, permitindo à Administração Municipal visualizar dados consolidados, acompanhar o desempenho da gestão dos recursos e fortalecer a transparência administrativa.

4.9. A utilização do sistema ocorrerá durante toda a vigência contratual, com atualizações evolutivas e suporte técnico compatíveis com a natureza do serviço, sem prejuízo da continuidade das atividades administrativas do Município.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

4.10. Os serviços serão prestados de forma contínua durante a vigência do contrato, de maneira presencial quando necessário e remota quando compatível, conforme demanda da Administração Municipal, de forma integrada à estrutura administrativa existente.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Em razão da natureza dos serviços a serem prestados, que consistem em assessoria técnica especializada, apoio operacional e disponibilização de software no modelo Software como Serviço (SaaS), não se aplica a garantia da prestação dos serviços, uma vez que não se trata de fornecimento de bens, nem de serviços passíveis de garantia técnica ou de resultado futuro.

5.2. A adequada execução dos serviços será aferida por meio do acompanhamento, fiscalização e atesto da Administração Municipal, durante a vigência contratual, observadas as obrigações assumidas pela contratada e os níveis de serviço pactuados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma mensal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- I. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- II. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
- V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
- VI. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
- VII. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;

IX. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
- c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Os valores estimados máximos dispostos na planilha de itens foram aferidos com base em cotações de mercado que acompanham este certame.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração, Contabilidade e Finanças

14. FORO

14.1. Elege-se o foro de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

15.1. DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

15.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

15.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

15.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

15.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Leoberto Leal/SC, 17 de março de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contratação de assessoria técnica especializada e apoio operacional para o gerenciamento, elaboração, acompanhamento e prestação de contas de propostas e projetos destinados à obtenção de convênios, transferências voluntárias e impositivas de recursos junto à União e ao Estado, bem como a disponibilização de software para gestão, monitoramento e controle dessas transferências.

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração Contabilidade e Finanças, neste ato representada pelo Secretário Municipal Wanderley Francisco Alves, a seguir doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa **OLON APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.391.060/0001-09, com sede a Rua Tenente Silveira, nº 600, Centro, na cidade de Florianópolis - SC, a seguir doravante denominada como **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições no Edital de Dispensa de Licitação nº 10/2026 – Processo nº 22/2026, ajustam o presente **CONTRATO**, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de assessoria técnica especializada e apoio operacional para o gerenciamento, elaboração, acompanhamento e prestação de contas de propostas e projetos destinados à obtenção de convênios, transferências voluntárias e impositivas de recursos junto à União e ao Estado, bem como a disponibilização de software para gestão, monitoramento e controle dessas transferências.

1.2. As especificações relativas à prestação do serviço objeto do presente contrato encontram-se definidas no Anexo III – Termo de Referência, o qual, independentemente de transcrição, integra este contrato para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Assessoria Técnica Especializada e Apoio Operacional: Os serviços de assessoria técnica e apoio operacional compreenderão a atuação especializada e contínua da contratada no apoio ao Município em todas as etapas relacionadas à captação, gerenciamento, execução e prestação de contas de recursos oriundos de transferências voluntárias e impositivas, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- g) Elaboração, Formalização e Gerenciamento de Propostas: Apoio técnico e operacional na elaboração, cadastramento, formalização, acompanhamento e gerenciamento de propostas, planos de trabalho e instrumentos congêneres destinados à obtenção de convênios, contratos de repasse e demais transferências de recursos junto aos Governos Federal e Estadual.
- h) Acompanhamento Normativo e Atualização Legislativa: Monitoramento contínuo das alterações legislativas, normativas e procedimentais aplicáveis às transferências voluntárias e impositivas de recursos, com orientação técnica ao Município quanto à correta aplicação do arcabouço legal vigente.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- i) Articulação para Captação de Recursos: Suporte técnico na articulação institucional visando à identificação de oportunidades de captação de recursos, incluindo análise de programas, editais, emendas parlamentares, transferências especiais e demais instrumentos disponibilizados pelos entes federados.
- j) Acompanhamento da Execução dos Convênios e Contratos: Apoio técnico no acompanhamento da execução física e financeira dos convênios, contratos e instrumentos firmados, incluindo controle de prazos, vigências, etapas, metas e condicionantes estabelecidas pelos órgãos concedentes.
- k) Prestação de Contas e Regularidade dos Instrumentos: Acompanhamento e apoio técnico na organização, elaboração e envio das prestações de contas parciais e finais, bem como no atendimento a diligências, solicitações de informações e exigências formuladas pelos órgãos concedentes e de controle.
- l) Capacitação e Orientação de Servidores Municipais: Orientação técnica e capacitação prática dos servidores municipais envolvidos, especialmente quanto à utilização dos sistemas oficiais exigidos, tais como TransfereGov, SIGEF, SGPe, SISMOB e outros que venham a ser adotados, contribuindo para o aprimoramento da gestão interna.

2.2. Sistema de Gestão de Transferências de Recursos – Software como Serviço (SaaS): A prestação dos serviços inclui a disponibilização de sistema informatizado no modelo Software como Serviço (SaaS), destinado à gestão eficiente, integrada e transparente das transferências voluntárias e impositivas de recursos, contemplando as seguintes atividades e funcionalidades:

- f) Gestão Centralizada e Monitoramento em Tempo Real: Disponibilização de plataforma tecnológica que permita o acompanhamento, em tempo real, das propostas, convênios, contratos, valores pactuados, empenhos, pagamentos, prazos, vigências e demais informações relevantes à gestão dos recursos.
- g) Integração de Dados e Sistemas Oficiais: Integração do sistema com bases de dados e sistemas oficiais utilizados pelos entes federados, tais como TransfereGov, SIGEF e SISMOB, visando à automatização do acompanhamento e à qualificação da análise das informações.
- h) Portal da Transparência e Acesso à Informação: Disponibilização de ambiente ou módulo voltado à transparência, permitindo a visualização clara, organizada e acessível das informações relacionadas às transferências de recursos, possibilitando o acompanhamento por gestores, servidores e, quando aplicável, pelo público em geral.
- i) Gestão Documental e Relatórios Gerenciais: Ferramentas para organização, armazenamento e controle de documentos, bem como emissão de relatórios gerenciais e operacionais em formatos editáveis e não editáveis, com filtros dinâmicos para apoio à tomada de decisão.
- j) Alertas, Indicadores e Apoio à Gestão: Disponibilização de painéis de indicadores, alertas automáticos e notificações referentes a prazos, vencimentos, regularidade fiscal, oportunidades de captação e demais eventos relevantes à boa gestão dos recursos públicos.

2.3. O sistema deverá permitir acesso por meio de navegadores compatíveis com os principais padrões de mercado, bem como por dispositivos móveis, garantindo acessibilidade, usabilidade e disponibilidade simultânea para múltiplos usuários, com ambiente exclusivo para o Município e observância integral às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

2.4. A solução tecnológica deverá contemplar funcionalidades para gestão integrada de propostas, projetos, transferências, convênios e contratos, possibilitando o acompanhamento em tempo real de valores pactuados, empenhos, pagamentos, prazos, vigências, certidões e demais informações relevantes à boa gestão dos recursos públicos, com emissão de alertas automáticos e notificações por meio eletrônico.

2.5. O sistema deverá permitir o registro, organização e armazenamento de documentos, bem como a geração de relatórios gerenciais e operacionais em formatos editáveis e não editáveis, com aplicação de filtros dinâmicos por exercício, esfera, situação e demais critérios pertinentes, apoiando a tomada de decisão e o controle administrativo.

2.6. Deverá ainda possibilitar a integração com sistemas oficiais utilizados pelos entes federados, tais como TransfereGov, SIGEF e SISMOB, visando à simplificação dos processos de acompanhamento e à automatização da análise das informações relacionadas às transferências de recursos.

2.7. A solução deverá disponibilizar módulos específicos para acompanhamento da regularidade fiscal, gestão de modelos de documentos, consulta à legislação aplicável, divulgação de informativos e oportunidades de captação de recursos, bem como acesso a materiais de apoio e tutoriais, contribuindo para o correto cumprimento das exigências legais e procedimentais.

2.8. O sistema deverá contar, ainda, com painel de indicadores e relatórios gerenciais, permitindo à Administração Municipal visualizar dados consolidados, acompanhar o desempenho da gestão dos recursos e fortalecer a transparência administrativa.

2.9. A utilização do sistema ocorrerá durante toda a vigência contratual, com atualizações evolutivas e suporte técnico compatíveis com a natureza do serviço, sem prejuízo da continuidade das atividades administrativas do Município.

2.10. Os serviços serão prestados de forma contínua durante a vigência do contrato, de maneira presencial quando necessário e remota quando compatível, conforme demanda da Administração Municipal, de forma integrada à estrutura administrativa existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de publicação, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 59.520,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais). O pagamento será efetuado de forma mensal, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da efetiva prestação dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária.

4.2. O pagamento será efetuado mediante boleto/depósito em conta corrente da CONTRATADA, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

4.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA poderá encaminhar a fatura por e-mail à CONTRATANTE, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 4.1 desta cláusula.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.4. A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas neste instrumento e respectivos Anexos acarretará a interrupção do pagamento até que seja suprida a exigência.

4.5. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21.

4.6. Será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CONTRATADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.

4.7. O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo se a CONTRATADA utilizar de índice menos oneroso para a CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.8. O reajuste não se dará de forma automática e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aniversário do contrato.

4.9. Caso não seja observado o prazo fixado no item 4.8, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

4.10. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do contrato, fica reservada a CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser respondida por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se as estabelecidas neste contrato e no Anexo III - Termo de Referência.

6.2. O custo decorrente do fornecimento do material, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa enviada pela CONTRATADA, sob pena de multa.

6.4. Independentemente da emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo III - Termo de Referência.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação previstas no artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21.

6.5.1. O Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE ou os órgãos da CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo III (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21:

- I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
- III. multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. As multas previstas no item 7.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservada ou desobedecida, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA declara estar devidamente autorizada a executar os serviços aqui avençados e rigorosamente regular quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como: Caixa Econômica Federal no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Tributos Federais, Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

10.1. As despesas da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração, Contabilidade e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

12.2. O presente contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

12.3. As partes acordam que o presente contrato poderá ser assinado de forma física, mediante assinatura manuscrita, ou digitalmente, por meio de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a legislação vigente. Ambas as modalidades de assinatura conferem plena validade jurídica ao presente instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, xx de março de 2026.

WANDERLEI FRANCISCO ALVES
Secretário Municipal de Administração
Contratante

SOLON APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Vittor Hugo Adada Zorzella
Contratada